

JUCESP
05 05 20

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

CNPJ/MF nº 21.353.568/0001-66
NIRE 35.231.954.220



Pelo presente instrumento, em 14 de fevereiro de 2020, as sócias:

(i) **BIVACO HOLDINGS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.174.773/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, pelo Sr. **RICARDO DUTRA DA SILVA**, brasileiro, em união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.281.121-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.681.388-52; e por seu procurador, Sr. **RENATO BERTOZZO DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.197.014-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.549.598-82, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, Jardim Paulistano, CEP 01451-001;



PAGSEGURO INTERNET S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 4º andar, Parte A, São Paulo, CEP 01451-001, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. **RICARDO DUTRA DA SILVA**; e por seu procurador, Sr. **RENATO BERTOZZO DUARTE**, ambos acima qualificados.

Únicas sócias da **BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.353.568/0001-66 e devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.231.954.220, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

têm entre si deliberado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:

1. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

1.1. Resolvem as sócias alterar integralmente a redação do "Capítulo VI – Exercício Social e Destinação dos Lucros" do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com



DUCESP
05 05 20

a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, com observância dos preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

(i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade;

(ii) do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% (um por cento) será distribuído como dividendos mínimo obrigatório a todos os sócios, na forma prevista pelo artigo 202, da Lei das S.A.; e

(iii) o saldo final ainda restante, verificado após realizadas as deduções previstas neste Artigo, terá a aplicação que lhe destinar a Reunião de Sócios, inclusive para a formação de reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do sócio, e reverterão em favor da Sociedade."

1.2. Em razão da deliberação acima, os sócios aprovam a renumeração das cláusulas do presente Contrato Social.

JUCESP
05 05 20

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações aprovadas acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ/MF nº 21.353.568/0001-66
NIRE 35.231.954.220

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA A Sociedade tem a denominação de **BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sendo regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 2º andar, CEP 01451-001, e poderá instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA A Sociedade tem como objeto social:

- (i) a prestação de serviços de correspondente bancário;
- (ii) a prestação de serviços de consultoria e elaboração de análises financeiras, relatórios e ferramentas de gestão;
- (iii) a prestação de serviços de cadastramento; manutenção e gerenciamento de informações de crédito, investimento e capacidade de endividamento;
- (iv) a prestação de serviços de gerenciamento de fluxos de contratos financeiros;
- (v) a prestação de serviços de cobranças e captação;
- (vi) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de

R
R

JUCESP
08 08 20

serviços de pagamento ao público;

- (vii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, incluindo mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento, alternativa ou cumulativamente: **(a)** disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamentos; **(b)** execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços em geral; **(c)** gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; **(d)** gestão do uso de moeda eletrônica; **(e)** emissão de instrumentos de pagamento; **(f)** credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; **(g)** execução de remessa e transferências de fundos; **(h)** conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e **(i)** captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Sociedade ou de terceiros;
- (viii) a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral;
- (ix) a criação e o desenvolvimento de plataformas digitais para prestação dos serviços acima indicados; e
- (x) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.286.973,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais), dividido em 20.286.973 (vinte milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentas e setenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação (em %)
BIVACO HOLDINGS LTDA.	20.284.944	99,9
PAGSEGURO INTERNET S.A.	2.029	0,1
Total	20.286.973	100

JUCESP
08 08 20

Parágrafo 1º As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade, e a cada uma delas caberá 1 (um) voto nas deliberações de sócios.

Parágrafo 2º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social. Enquanto mantidas em tesouraria as quotas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no §4 do artigo 30 da Lei no 6.404/76.

Parágrafo Único - Os Sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA A Sociedade será administrada pela Diretoria, respeitadas (i) as disposições deste Contrato Social; (ii) as deliberações da Reunião de Sócios; e (iii) a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sem designação específica, Sócios ou não, residentes no país, os quais serão responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Reuniões de Sócios. Os membros da Diretoria serão eleitos em deliberações de Sócios.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Sociedade é composta pelo Sr. RICARDO DUTRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.281.121-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.681.388-52; Sr. EDUARDO ALCARO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.551.270-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 189.393.428-44, e Sr. ARTUR GAULKE SCHUNCK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.585.864-37 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.895.970-53, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar, ambos sem designação específica da Sociedade.

R
il

DUCE SP
05 05 20

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos termos deste Contrato Social, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelos Sócios. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 5º - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo 6º - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios.

Parágrafo 7º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Contrato Social atribuído a competência aos Sócios. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelos Sócios, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Contrato Social.

Parágrafo 8º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 9º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação escrita, a data e hora da reunião, e a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões da Diretoria ocorrerão na sede da Sociedade e independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

JUCESP
05 05 20

11

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade será representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, para a celebração de contratos de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem na responsabilidade ou assunção de obrigação pela Sociedade, em operação isolada ou conjunto de operações para o mesmo fim, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, para a celebração contratos de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem na responsabilidade ou assunção de obrigação pela Sociedade, em operação isolada ou conjunto de operações para o mesmo fim, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada por qualquer Diretor, sem as formalidades previstas nas alíneas (i) e (ii) acima, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso.

Parágrafo 2º - As procurações deverão ser outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados e terão o prazo máximo de 2 (dois) anos de validade, exceto pelas procurações ad judícia, que poderão ter prazo indeterminado.

IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Respeitados os quóruns legais e aqueles definidos neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta, ou seja 50% mais uma quota do capital social, em Reuniões de Sócios previamente convocadas, ficando esta dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo 1º – Os Sócios reunir-se-ão anualmente, em Reunião Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
- (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício, se houver; e

R
H

JUCESP
05 05 20

(iii) designar Diretores, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, os sócios se reunirão mediante a convocação por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por qualquer sócio, através de carta registrada ou e-mail com comprovação de recebimento, endereçado aos demais sócios, com 5 (cinco) dias de antecedência, informando o local, horário e as matérias serem deliberadas. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios instala-se somente com a presença de sócios representando mais de metade do capital social, exceto se quórum especial de instalação for exigido por lei.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade terá um conselho fiscal não permanente, que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos Sócios, de acordo com a Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - Quando em funcionamento o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Reunião de Sócios, que deverá determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando constituído, deverá exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, Sócios ou não, deverão ser residentes no Brasil e deverão satisfazer as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, com observância dos preceitos legais pertinentes.

JUCESP
05 05 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade;
- (ii) do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% (um por cento) será distribuído como dividendos mínimo obrigatório a todos os sócios, na forma prevista pelo artigo 202, da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo final ainda restante, verificado após realizadas as deduções previstas neste Artigo, terá a aplicação que lhe destinar a Reunião de Sócios, inclusive para a formação de reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do sócio, e reverterão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade não se dissolverá pela dissolução ou falência de qualquer Sócio, ou de outro evento que implique a resolução da Sociedade em relação a tal sócio, que continuará com o sócio remanescente.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, cabendo a Reunião de Sócios eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Social.

JUCESP
05 05 20

e
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos deste Contrato Social serão resolvidos pela Reunião de Sócios, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Este Contrato Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Sócios:

BIVACO HOLDINGS LTDA.



Ricardo Dutra da Silva



Renato Bertozzo Duarte

PAGSEGURO INTERNET S.A.



Ricardo Dutra da Silva



Renato Bertozzo Duarte

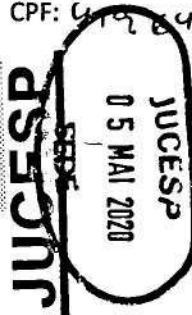
Testemunhas:

1. 

Nome: Caroline Vallerini
RG: CPF: 746.021.011-00
CPF: RG: 28.803.206-8 SSP-SP

2. 

Nome: Tobias Noberto Santos
RG: 39.908.989-5
CPF: 419.848.308-93



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3127 - Fls 161/163

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

SAIBAM quantos a presente procuração virem que, ao **um** dia no mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um (01/09/2021)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar, onde a chamado vim e onde perante mim, Vinicius Sousa Nogueira, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 2º andar - Parte D, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no **CNPJ/ME** sob nº **21.353.568/0001-66**, com última consolidação contratual datada de 31/12/2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 239.769/21-1, em sessão de 24/05/2021; bem como sua ficha cadastral completa da mesma Junta Comercial, emitida aos 30/08/2021, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas desta Capital, em sua respectiva pasta própria, neste ato representada nos termos da **cláusula 7ª parágrafo primeiro e cláusula 8ª, parágrafo segundo**, de sua consolidação retro, por seus Diretores: **ARTUR GAULKE SCHUNCK**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.585.864-37 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 810.895.970-53, e, **RICARDO DUTRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 22.281.121-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 194.681.388-52, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, Jardim Paulista, CEP 01451-001; cujas cópias autenticada ficam arquivada nestas notas; Os presentes foram identificados neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **1) RENATO BERTOZZO DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 172.012, e no CPF/ME sob nº 212.549.598-82; **2) HELENA DINIZ RIBEIRO KLEMP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 158.078, e no CPF/ME sob nº 162.882.688-60; **3) JULIANA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 185.274, e no CPF/ME sob nº 287.840.328-20; **4) DANIELLY PIERRE FERNANDES TAMAZATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 295.647, e no CPF/ME sob nº 341.726.398-01; **5) ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 217.199, e no CPF/ME sob nº 173.324.508-10; **6) CAROL ELIZABETH CONWAY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 205.168, e no CPF/ME nº 258.088.578-13; **7) VICTORIA ROZSAVOLGY BORTOLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.777, e no CPF/ME nº 226.023.428-31; **8) ALESSANDRA DE GODOY PARENTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.477, e no CPF/ME nº 152.412.678-08; **9) MARCELO AUGUSTO BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.256 e no CPF/ME sob o nº 288.431.448-20; **10) RACHEL**

R REGO FREITAS, Nº 133 - REPUBLICA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01220-010
FONE: (11) 3357-8844



10512602060925.000335969-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

STEINAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 212.416, e no CPF/ME sob nº 287.341.078-78; **11) CIBELE TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 316.682 e no CPF/ME sob nº 338.872.698-10; **12) ALINE SILVA JORGE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 347.146 e no CPF/ME sob nº 389.934.298-47; **13) SANDRA ROSA BALBINO VOLPATO CUNHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.111 e no CPF/ME sob nº 292.103.618-57; **14) MURILO MACHADO SAMPAIO FERRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 271.272 e no CPF/ME sob nº 307.124.888-12; **15) GUILHERME SANTOS FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 250.024 e no CPF/ME sob nº 223.106.958-07; **16) THAIS HELENA DE GOBBI PESINATO**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/SP sob nº 248.644 e no CPF/ME sob nº 307.043.118-60; e, **17) BRUNA TAYANE DE ARAUJO AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 357.834 e no CPF/ME sob nº 408.723.718-40; todos domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 6º andar; **aos quais confere poderes para representá-la, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação**, perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, litisconsorte ou de qualquer forma interessada, na defesa em processos administrativos, incluindo qualquer instância e tribunal administrativo, seja municipal, estadual e federal; podendo ainda, promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da outorgante; interpor recursos legais, acordar, conciliar, contestar, desistir, executar sentenças, receber citações, receber sentenças, receber garantias, retirar alvarás, receber importâncias e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da outorgante, funcionar como assistente de acusação, bem como, assinar termo de caução ou penhora, firmar termo de penhora, firmar compromisso de fiel depositário, nomear prepostos e representantes para defender a outorgante em qualquer tipo de reclamação; e ainda, representando a outorgante, com os poderes da cláusula “**ad judicium et extra**” perante: Órgãos de Defesa do Consumidor, Ministério Público, Autoridades Policiais e Órgãos de Classe, Sindicatos, Autarquias, Casas de Poder Legislativo e qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal; podendo para tanto, juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, preencher e assinar formulários e requerimentos, requerer, alegar e assinar o que preciso for, enfim, praticar e assinar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer. O presente instrumento será válido por 2 (dois) anos, a contar desta data. Exceto para os poderes judiciais que terão prazo indeterminado.** Ficam ratificados os atos praticados pelos outorgados acima até a presente data. Os outorgados, ora constituídos ficam cientes de que ao se desligar do quadro de funcionários da outorgante ou outra empresa do grupo da qual fizer parte, não mais poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do seu desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. Todos os documentos de

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, Vinicius Sousa Nogueira, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ARTUR GAULKE SCHUNCK, RICARDO DUTRA DA SILVA. TRASLADADA em 03 de setembro de 2021. Eu _____, (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


Raphael Acácio Pereira Matos de Souza
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 295,94; Ao Estado: R\$ 84,10; A Secretaria da Fazenda: R\$ 57,56; Santa Casa: R\$ 2,96; Ao Registro Civil: R\$ 15,58; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 20,30; Ao Município: R\$ 6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; **TOTAL: R\$ 496,96**

PROTOCOLO Nº 231.289



SELO DIGITAL: 1127221PR000000219230621T - R\$ 496,96



10512602060925.000335970-1

R REGO FREITAS, Nº 133 - REPUBLICA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01220-010
FONE: (11) 3357-8844

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GASPARIAN - ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
TAÍS BORJA GASPARIAN
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO
ROBERTA BENITO DIAS
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR

STÉPHANIE GHIDINI LALIER
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA
JULIANA ROMÃO FRANCESCHI
ANDREIA TELLES SILVA
LUANA TUKAMOTO
CARINA BRUNO LIMA
ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO
THAMIRES FRANCO MACHADO
MAYARA CRISTINA AMARELLINHO
STEPHANIE FAGALI GUIDA
ANA LUISA BERTHO BARBOSA
JULIANA GOMES DE ARAUJO
PATRIK MATOS GONÇALVES

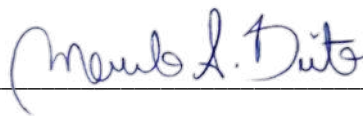
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, os advogados **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 25.184, **SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 29.393, **TAÍS BORJA GASPARIAN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 74.182, **VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.190, **MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.378, **CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.908, **ROBERTA BENITO DIAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.719, **JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.289, **STÉPHANIE GHIDINI LALIER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.894, **MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.244, **JULIANA ROMÃO FRANCESCHI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.720, **ANDRÉIA TELLES SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.836, **LUANA TUKAMOTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 338.911 **CARINA BRUNO LIMA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.593, **ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.679, **THAMIRES FRANCO MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.790, **MAYARA CRISTINA AMARELLINHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 412.905, **STEPHANIE FAGALI GUIDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 401.030, **ANA LUÍSA BERTHO BARBOSA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.892, **JULIANA GOMES DE ARAUJO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 450.641, **PATRIK MATOS GONÇALVES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 456.182 e **MARCELA BARDINI HOFFMEIER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 458.955, todos brasileiros, advogados todos brasileiros, advogados, enquanto integrantes da sociedade **RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GASPARIAN - ADVOGADOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.763, 01405-002, São Paulo/SP, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 602, e inscrita no CNPJ sob o nº 52.578.275/0001-00, os poderes que me foram conferidos **PAGSEGURO BIVA SERVICOS FINANCEIROS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 6º andar, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.353.568/0001-66, especialmente para, em conjunto ou isoladamente, representarem o outorgante no foro geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, em processo judicial, arbitral ou administrativo, incluindo os PROCONS, DECONS, CODECONS, MINISTÉRIO PÚBLICO e demais órgãos administrativos de todos os Estados e Municípios do país, podendo os outorgados, para tanto, requerer,

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
GASPARIAN - ADVOGADOS

transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitação de valores depositados exclusivamente em conta de titularidade do outorgante, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, e para praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento deste mandato.

São Paulo, 04 de março de 2022.



MARCELO AUGUSTO BRITO
OAB/SP 208.256